



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Número 2.254

Macapá, 2a.-feira, 31 de maio de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 025 de 21 de maio de 1976

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, com benfeitorias, destinada a construção das estações elevatórias do sistema de esgoto sanitário, situada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra «m» e 6º do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra situada dentro do perímetro urbano da cidade de Macapá, com benfeitorias pertencentes à Cecília Moreira Evelar e Josefa dos Santos Monteiro, constante da planta de fls. 10, Processo número 0331/76-SOP e é assim descrita:

Lote N.º 25 — Quadra 22 — Setor 04:

Terreno situado dentro da Zona Residencial de alta densidade, conforme Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá, medindo 17,80 x 30,00 (dezessete metros de frente por trinta ditos de fundo). Limita-se ao Norte com o lote n.º 27; ao Sul com a Av. Procópio Rôla; a Leste com o lote n.º 25 e ao Oeste com a Rua Professor Tostes para a qual faz frente. Existe uma casa residencial, construída em madeira de lei, cuja área de edificação é de 29,00m² (vinte e nove metros quadrados) de propriedade da Senhora Cecília Moreira Evelar, conforme registro no Cadastro Técnico Municipal. A formação topográfica do terreno é em declive e sua pedologia é alagado, não possui documento registrado na Prefeitura Municipal de Macapá.

Lote N.º 27 — Quadra 22 — Setor 04:

Lote de terra situado dentro da Zona Residencial de alta densidade conforme Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá, medindo 15,00 x 30,00 (quinze metros de frente por trinta ditos de fundo). Existe uma casa residencial, construída em madeira de lei, de propriedade da Senhora Josefa dos Santos Monteiro, a qual possui uma área edificada de 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados), estando registrada no Cadastro Técnico Municipal. A formação topográfica do terreno é de conformação declive e sua pedologia é alagado, não possui documento registrado na Prefeitura.

Art. 2º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação da área discriminada no artigo anterior de que trata este Decreto, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º — Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2786, de 21 de março de 1956 a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 21 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º. 0473 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 447/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º — Por à disposição da Legião Brasileira de Assistência (LBA), até ulterior deliberação, o Dr. Edmundo de Souza Moura, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0474 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0033/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Oscar Cabral de Melo, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, lotado no Gabinete do Governador, para responder pelo Expediente da Divisão de Planejamento e Orçamento, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 04 a 11 de maio do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0475 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Fernando Batista Guerra, Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura, do Quadro de Funcionários do Governo desta Unidade, durante o impedimento de respectivo titular, compreendido no período de 11 a 12 de maio do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0476 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Ten. Cel. Inf. José Índio Machado, Secretário de Segurança Pública desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 12 de maio do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0478 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0396/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir, por «justa causa», o contrato firmado entre o Governo amapaense e o Bacharel Alípio Oliveira Santos, ocupante da função de Delegado, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 30 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 482, alínea «a», da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 10.ª do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0479 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 498/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Raul Soares Pereira de Sousa,

Contador, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário e Belizão da Silva Santana, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados no Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até a cidade de Calçoene, a fim de prestarem serviços na Prefeitura daquele Município, no prazo de dez (10) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0480 de 11 de maio de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 498/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Maria Helena Pinto de Almeida e Josefina Ardasse Picanco, ambas Técnica em Contabilidade, classificadas respectivamente como, Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7 e Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotadas no Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até a cidade de Amapá, a fim de prestarem serviços na Prefeitura daquele Município, no prazo de dez (10) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de maio de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:

Cr\$ 1,00

Ministério de Educação e Cultura
Departamento de Ensino Supletivo

Termo Aditivo de retificação e ratificação ao Convênio celebrado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá para a implantação do centro de Estudos Supletivos, ampliando o atendimento a clientela de 1º Grau através de aquisição de equipamentos e material permanente.

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1976, o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante «DSU», representado por seu Diretor-Geral, Professor Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, nos termos da delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 425 de 01 de setembro de 1975 e publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 1975 de um lado, e do outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante «Governo», representado por seu titular, Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, firmam o presente Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Convênio celebrado em 23 de setembro de 1975 e publicado pelo Diário Oficial da União datado de 21 de outubro de 1975, de acordo com o Processo DSU/MEC n.º 1249/75:

Cláusula Primeira — A alínea «d» da cláusula segunda do referido Convênio, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) transferir 300 (trezentos) instrumentos de instrução personalizada para utilização na CES, atendendo a uma clientela à nível de 1º grau;

Cláusula Segunda — A alínea «f» da cláusula terceira do Convênio, passará a ser:

f) enviar relatórios bimestrais ao DSU/MEC sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, inclusive a distribuição do material aos alunos;

Cláusula Terceira — A alínea «g» da cláusula terceira do Convênio supra mencionado, passa a ter a redação de:

g) dar entrada no almoxarifado do Governo dos módulos fornecidos pelo DSU e distribuir aos alunos os referidos módulos, gratuitamente, mediante recibo que passará a constituir documentos de prestação de serviços.

Parágrafo Único — a prestação de contas referida nesta cláusula será enviada ao Almoxarifado do DSU/MEC, em duas vias.

Cláusula Quarta — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Convênio em referência, que não tenham sido expressa ou implicitamente alterada por este Termo Aditivo.

E, por estarem acordes as partes, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de teor e valor igual, que vai assinado pelos convenientes na presença de duas testemunhas.

Brasília /DF 19 de fevereiro de 1976.

Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Diretor-Geral do DSU

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá
Testemunhas:

- 1) Domingos de Freitas Ribeiro
Assessor Colene
- 2) Adma Abrão
Assessor Colene

Contrato N.º 0006/76-CJ.

Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Cannes, Produção Cinematográfica Ltda. para elaboração de um Documentário Cinematográfico, Colorido sobre o Território Federal do Amapá.

O Governo do Território Federal do Amapá, com sede à Avenida FAB, no Palácio do Setentrião, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Leandro Alves Paiva Filho, Secretário de Administração e Finanças substituto, decorrente da autorização do Exmo. Sr. Governador, exarada às fls. 03 do Processo n.º 0350/76-SAF, combinado com o artigo 18, item XVII, do Decreto-Lei n.º 411, de 08/01/69 e a alínea «d» do § 2.º do artigo 126 do Decreto-Lei n.º 200/67 regulamentado pela Portaria n.º 1487/75-MINTER, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034, de 30/10/75, e a firma CANNES — Produções Cinematográficas Ltda., com sede em Brasília, Distrito Federal SOS 108 Bloco H. Apto. 406, daqui por diante denominada simplesmente «Contratada», neste ato representada pelo seu Diretor de Produção Senhor Guaracy Oliveira, com poderes expressos para tal, outorgados através de instrumento legal em anexo, tem entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira — Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a execução de serviços de Cinematografia sobre aspectos importantes do Território Federal do Amapá do ponto de vista sócio-econômico-cultural.

Cláusula Segunda — Descrição dos Serviços: Os serviços a serem executados são os constantes da Carta-Proposta da «Contratada», datado de 24/03/76, anexa ao Processo n.º 0350-SAF, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, com prevalência deste ajuste sobre aquela e demais elementos quando conflitantes.

Parágrafo Primeiro: A duração do documentário colorido será de 10 (dez) minutos de projeção na tela.

Parágrafo Segundo: A «Contratada» fornecerá ao Governo do Território e à Presidência Nacional da ARENA duas (2) cópias para cada um, sendo uma de 35mm e outra de 16mm que poderá ser veiculada em Televisão.

Cláusula Terceira — Mão-de-Obra: A «Contratada» ao executar os serviços contratará toda mão-de-obra que necessitar, inclusive, se responsabilizando pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias e acidentes em serviço.

Cláusula Quarta — Fiscalização: A fiscalização da executoriedade do objeto deste Contrato pelo «Contratante», ficará sob inteira responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças que, ao final do das filmagens exigirá relatório circunstanciado das atividades da «Contratada».

Cláusula Quinta — Alteração do Contrato: Fica terminantemente proibido à «Contratada» modificar a estrutura do programa, de filmagens objeto deste Contrato, sob pena de ver o presente resiliado unilateralmente e sujeito, ainda, a suspensão do pagamento restante e multa.

Cláusula Sexta — Valor do Contrato e Dotações:

6.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços prestados a «Contratada» perceberá a importância global de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), valor este correspondente à filmagem de um documentário de 10 (dez) minutos, colorido, em 2 (duas) cópias de 35mm e 16mm, respectivamente, cuja primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato a «Contratada» receberá na data da assinatura do mesmo e o restante, mediante a entrega dos filmes.

6.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento da última parcela desde que a «Contratada» no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos que tornem impossível a apresentação dos filmes em cinema ou televisão.

6.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos dos Saldo de Recursos da União — Programa 07070212.499 — Elemento de despesa 4.1.2.0, conforme Nota de Empenho n.º 502, no valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), emitida em 02/04/76 pelo «Contratante».

6.4 — Das multas: Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,10% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato;

b) — por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,10% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato.

6.5 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pelo «Contratante» será deduzida dos créditos a que fizer jus a «Contratada» e recolhida pela Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Sétima — Rescisões e Sanções:

7.1 — Por acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por acordo dos Contratados, atendida a conveniência dos serviços avançados, percebendo a «Contratada» o valor dos serviços prestados.

7.2 — Por iniciativa do «Contratante»: O «Contratante» terá direito de rescindir o presente Contrato unilateralmente, independente de ação, notificação ou interposição judicial, quando a «Contratada»:

a) — não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do «Contratante»;

c) — se a «Contratada» falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

d) — se deixar de entregar os filmes objeto deste Contrato, 30 (trinta) dias após expirado o prazo contratual, sem motivo justificado;

e) — no interesse do Serviço Público, devidamente comprovado.

7.3 — Da Rescisão: Exceto os casos previstos nas alíneas «c» e «e» do item anterior, a «Contratada» responderá pelos prejuízos causados ao «Contratante».

7.4 — Indenização: Somente no caso de rescisão por mútuo acordo caberá indenização, uma vez verificada culpa por ato da Administração.

Cláusula Oitava — Reajustamento: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

Cláusula Nona — Vigência e prazo: 9.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

9.2 — Início: O início dos trabalhos, objeto deste Contrato, deverão iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

9.3 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a entrega dos filmes devidamente acabado será de 90 (noventa) dias consecutivos a contar a partir do 5.º (quinto) dia da assinatura do Contrato.

Cláusula Décima — Foro de Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a «Contratada» venha adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, assim, por estarem conforme, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 24 de maio de 1976,

Leandro Alves Paiva Filho
Contratante

Guaracy Oliveira
Diretor de Produção
Contratada

Testemunhas:

Edemburgo Coêlho de Almeida

Maria Izabel do Amaral

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Portaria (N) N.º 006/76-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições, e tendo em vista a realização da Primeira Etapa da Campanha de Vacinação de Combate à Febre Aftosa, no rebanho bovino e bubalino deste Território,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar o preço de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), por dose, da vacina contra febre aftosa, a ser vendida aos pecuaristas do Território Federal do Amapá, durante a realização da Campanha de Vacinação, que será realizada na primeira quinzena do mês de março do corrente ano (1976).

Art. 2º — A presente Portaria deverá entrar em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá(AP), 05 de março de 1976.

Eng.º Agr.º Júlio A. Horna Cantelli
Sec. de Agric.

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado Miguel Vaz Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº JCJ-MCP-0236/76, em que Indústria e Comércio de Conservas Orange Ltda. é reclamada, de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para depositar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá a importância de Cr\$ 89,89 (oitenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos), referente a custas de ação, no supracitado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP), 18 de maio de 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado Nicolau Macedo Palmerim, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº JCJ-MCP-0306/76, em que João dos Santos Costa é reclamada, de que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para depositar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá a importância de Cr\$ 239,96 (duzentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), referente a custas de ação, no supracitado processo.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-(Ap), 19 de maio de 1976.

Euton Ramos
Diretor da Secretaria

Balanco Patrimonial da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais — APAE-AP
Apurado em 31.12.75

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL			PATRIMÔNIO SOCIAL		
Caixa	881,88		Saldo de Exercício anterior	8.139,15	
Banco Real S/A — Ag. Macapá	1.458,55	2.350,43	Saldo deste exercício	(5.788,72)	2.350,43
		2.350,43			2.350,43

Macapá (AP), 31 de dezembro de 1975.

Maria Zulma Carneiro de Souza
Presidente

Esther da Silva Virgolino
Teseureiro

Doralina da Silva Ramos Cantuária
Contabilista
GRC-PA - 2197 — CPF 000815312

Demonstração da conta de resultado da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais—APAE-AP
Apurado em 31.12.75

R E N D A S			G A S T O S		
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES			ASSISTÊNCIAS		
EMPRESAS E ENTIDADES			Materiais Escolares doados a excepcionais		
ICOMI	400,00			2.778,30	
Lions Clube	100,00		Doações de Uniformes		
BRUMASA	200,00			152,00	2.930,30
Rotary Clube	80,00		ADMINISTRATIVOS E GERAIS		
Maçonaria	100,00	860,00	Materiais de Expediente	557,00	
ASSOCIADOS			Serviços Prestados	1.300,00	
Arrecadações deste exercício		4.509,00	Despesas de Viagens e Estádias	5.228,10	
PROMOÇÕES DIVERSAS			Emolumentos e Taxas Municipais	2.087,32	9.172,42
Vendas de iguarias no arraial de São José		945,00			12.102,72
RESULTADO					
Saldo deste exercício		5.788,72			12.102,72
		12.102,72			12.102,72

Macapá (AP), 31 de dezembro de 1975.

Maria Zulma Carneiro de Souza
Presidente

Esther da Silva Virgolino
Teseureiro

Doralina da Silva Ramos Cantuária
Contabilista
CRC - PA - 2197 — CPF 000815312

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macapá

Demonstração da Conta de Resultados do período de 01/01/1976 a 15/05/1976

R E C E I T A

1 — DOAÇÕES		
1.1 — Em material	3.371,64	
1.2 — em dinheiro	6.923,00	10.294,64

2. — ASSOCIAÇÃO		
2.1 — Mensalidades	14.340,08	
TOTAL		24.634,72

D E S P E S A S

3. — PESSOAL		
3.1 — Gratificação da secretaria	100,00	
3.2 — Comissão de cobrança	485,50	585,50
4. — MATERIAL DE CONSUMO		
4.1 — Artigos de expediente	713,00	
4.2 — Vestuário	1.253,92	
4.3 — Combustível em geral	438,00	2.404,92
5. — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
5.1 — Comunicação	30,10	
5.2 — Fretes e carretos	232,41	
5.3 — Viagens e hospedagens	269,50	
5.4 — Serviços prestados	800,00	1.332,01
6. — ENCARGOS DIVERSOS		
6.1 — Contribuições a Federação Nacional das APAES	751,28	
6.2 — Distintivos em emblemas	300,00	
6.3 — Taxas diversas	7,80	
6.4 — Despesas diversas	178,00	1.237,08
		5.559,51

Diferença Patrimonial 19.075,21

Macapá, 15 de maio de 1976.

Maria Zulma Carneiro de Souza
Presidente

Esther da Silva Virgolino
Tesoureiro

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macapá

BALANÇO GERAL

Período de 1/01/1976 a 15/05/1976

A T I V O

2 — Disponível		
2.1 — Caixa	1.215,00	
2.2 — Banco e movimento		
— 2.2.1 — Banco do Brasil S/A	5.564,00	6.779,00
4 — Realizável		
4.1 — Almoxarifado		
— 4.1.1 — Material		3.371,64
6 — Mobilizado		
6.1 — Máquinas	4.518,00	
6.2 — Móveis e utensílios	11.400,00	
6.3 — Bens Bibliográficos	1.140,00	17.055,00
Total do Ativo		27.205,64

P A S S I V O

1 — Exigível		
1.1 — Contas a pagar	5.780,00	
3 — Inexistível		
3.1 — Patrimônio Social		
— 3.1.1 — Exercício anterior	2.350,43	
— 3.1.2 — Do período	19.075,21	21.425,64
		27.205,64

Macapá, 15 de maio de 1976.

Maria Zulma Carneiro de Souza
Presidente

Esther da Silva Virgolino
1º tesoureiro

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macapá

CAIXA — Período de 1/01/76 a 15/05/76

SALDO DE 1975 2.350,43

RECEBIDO

Prefeitura Municipal de Macapá	6.923,00	
Mensalidades	14.340,08	21.263,08

PAGAMENTOS

SOMA 23.613,51

Duplicatas

I. P. Leite	1.140,00	
Irmãos Zagury & Cia. Ltda.	2.335,00	
Stephan Houat & Irmãos	6.000,00	
IMDASA S/A	1.800,00	11.275,00

OUTROS PAGAMENTOS

Pessoal	585,50	
Material de Consumo	2.404,92	
Serviços de terceiros	1.332,01	
Encargos diversos	1.237,08	5.559,51
		16.834,51

Saldo nesta data 6.779,00

Macapá, 15 de maio de 1976

Maria Zulma Carneiro de Souza
Presidente

Esther da Silva Virgolino
1º Tesoureiro

Associação dos Professores do Amapá — APA

(ESTATUTO)

Cap. I — Da Denominação e Seus Fins

Art. 1.º — A Associação dos Professores do Amapá, com a sigla APA, como passa a denominar-se a Associação dos Professores Primários do Amapá (APA), fundada em 02 de fevereiro de 1952, é uma entidade civil, autônoma, filantrópica e assistencial, alheia a atividades de caráter político ou religioso, com duração indeterminada, com sede e fóro nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2.º São fins da APA:

a) Promover a União dos professores do Território Federal do Amapá;

b) Defender, perante os Poderes Públicos, autoridades administrativas e jurídicas, os interesses da classe e, individualmente, os interesses dos associados, relacionados com sua vida profissional, amparando-os quando se fizer necessário;

c) Facilitar o desenvolvimento cultural da classe;

d) Colaborar com o Território Federal do Amapá no estudo de soluções dos problemas educacionais;

e) Manter intercâmbio com associações congêneres;

f) Organizar e manter serviços úteis aos seus associados e prestar-lhes assistência e apoio, de acordo com suas possibilidades.

Cap. II — Dos Sócios

a) Todos os professores que exerçam o magistério no Amapá, pertencentes às redes Federais, Municipais e Particulares, independente do grau de ensino em que atuam;

b) Efetivos;

c) Contratados;

d) Adidos a cargos relacionados com o ensino;

e) Aposentados;

§ Único — O professor devidamente habilitado, mesmo não exercendo o magistério, poderá associar-se à Entidade.

Art. 4.º — Os sócios distinguem-se pelas seguintes categorias:

a) Contribuintes: — Os professores que preencham os requisitos estabelecidos no Art. 3.º e que contribuam com as mensalidades estipuladas pelo presente estatuto.

(Continua no próximo número)